



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0877/2019

Rio de Janeiro, 06 de Setembro de 2019.

Processo nº 5005349-51.2019.4.02.5104,
ajuizado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 2º **Juizado Especial Federal de Volta Redonda**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à cirurgia de **mastoplastia reparadora**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documentos médicos próprios e da Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda (Event01_LAUDO7, pág.1; Event01_LAUDO8, pág.1), emitidos em 22 de março e 17 de abril de 2019, pelos médicos [REDACTED]: [REDACTED] e [REDACTED] a Autora apresenta quadro clínico de **gigantomastia bilateral**, com dores crônicas e intensas na coluna toracolombar devido às mamas, sendo indicada correção cirúrgica de **mastoplastia reparadora**. Foi citado que a Autora não tem condições financeiras para arcar com as despesas cirúrgicas.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A **Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017**, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A **Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017**, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do SUS e dá outras providências.
3. Considerando a **Política Nacional de Regulação do SUS**, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **gigantomastia** é uma condição não rara, caracterizada por um aumento excessivo do volume das mamas, que pode provocar danos físicos e psicológicos para as pacientes. Os sintomas incluem mastalgia, ulceração, infecção submamária, problemas posturais, cervicalgia, dorsalgia e injúria por tração crônica dos 4º, 5º e 6º nervos intercostais, provocando perda da sensibilidade mamária. A **gigantomastia** está também associada com o déficit de crescimento fetal durante a gestação¹.

DO PLEITO

1. A **cirurgia plástica mamária** tem como foco adequação do volume, suspensão e forma da mama. Diversas técnicas são utilizadas para redução e mastopexia, com grande atenção ao pedículo responsável pelo suprimento vascular do complexo areolopapilar². A **mamoplastia redutora** é realizada para alívio dos sintomas físicos dolorosos da **gigantomastia**. Indicações para cirurgia de redução das mamas incluem dor cervical, dor no ombro e rash cutâneo no sulco inframamário. Estudos prévios têm estabelecido que a cirurgia de redução de mamas bilateral é altamente efetiva em aliviar estes sintomas¹.

III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente, cumpre esclarecer que a mamoplastia redutora é realizada para alívio dos sintomas físicos dolorosos da gigantomastia. Mulheres que sofrem de gigantomastia também referem ao cirurgião plástico grande insatisfação da imagem corporal e mudanças comportamentais em resposta ao tamanho das mamas¹. As hipertrofias mamárias podem representar um problema emocional e psicológico para as pacientes, bem como motivo de queixas relacionadas ao excesso tecidual e ao peso do tecido glandular transferido para as regiões lombar e dos ombros, resultante da gravidade³.

2. Diante do exposto, informa-se que o procedimento cirúrgico **redução do volume mamário está indicado** para a doença que acomete a Autora, conforme documentos médicos (fls.14 e 15). Além disso, **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: plástica mamária feminina não estética, sob o código de procedimento: 04.10.01.007-3.

3. Quanto à via de acesso, a Política Nacional de Regulação, foi instituída pela Portaria GM/MS nº 1.559/2008, revogada pela Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

4. Assim, informa-se que as Unidades Básicas de Saúde são responsáveis pela regulação do acesso à assistência, ou regulação assistencial, com o papel primordial de promover a

¹ ANDRÉ, F. S.; CHOCIAI, A. C. Tratamento das gigantomastias. Revista Brasileira de Cirurgia Plástica. 2010; 25(4): 657-62. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbcp/v25n4/17.pdf>>. Acesso em 28 ago. 2019.

² SOUZA, A. A. Et al. Avaliação das técnicas de mamoplastia quanto a sua influência tardia na distância do complexo areolopapilar ao sulco inframamário. Revista Brasileira de Cirurgia Plástica. 2011; 26(4): 664-9. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbcp/v26n4/a22>>. Acesso em 28 ago. 2019.

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-control-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 28 ago. 2019.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

equidade do acesso aos serviços de saúde, garantindo a integralidade da assistência e permitindo ajustar a oferta assistencial disponível às necessidades imediatas do cidadão⁴.

5. Ressalta-se que acostado em (Evento1_RECEIT10, Pág.1), consta receituário da Prefeitura Municipal de Volta Redonda. Salienta-se que tal unidade pertence ao SUS e que **é de responsabilidade da referida unidade o encaminhamento da Autora a uma instituição apta em atendê-la.**

6. Quanto ao questionamento sobre a realização imediata de cirurgia e internação, cabe esclarecer que as Centrais de Regulação Regional configuram uma rede que regula, para cada Região de Saúde, os serviços de média e alta complexidade, de acordo com pactuações regionais aprovadas por deliberações das Comissões Intergestores Regional (CIR) e da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), e todas as demais especialidades que necessitam de internações hospitalares na região. O solicitante insere a solicitação de vaga no Sistema SER e reencaminha para a **fila** de regulação. O regulador identifica a unidade executante com a vaga mais próxima e regula o paciente para a realização do procedimento de acordo com a ordem de ingresso, gravidade (classificação de risco) e disponibilidade de vaga⁵.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Federal de Volta Redonda, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**MONÁRIA CURTY NASSER
ZAMBONI**
Nutricionista
CRN4 01100421

FERNANDA CHAGAS MARQUES
Enfermeira
COREN-RJ 291.656
ID.5.001.347-5


MARCELA MACHADO DURAÓ
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁴ Scielo. OILVEIRA, L. A. et al. Processos microrregulatórios em uma Unidade Básica de Saúde e a produção do cuidado. Saúde Debate | rio de Janeiro, v. 40, n. 109, p. 8-21, abr. – jun. 2016. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/ssm/content/raw/?resource_ssm_path=/media/assets/sdeb/v40n109/0103-1104-sdeb-40-109-00008.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2019.

⁵ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Estado de Saúde. Regulação do Acesso a Leitos, Consultas e Exames no Âmbito da Secretaria de Estado de Saúde. Disponível em: <https://seguro.mprj.mp.br/documents/112957/1449519/Audiencia_Publica_05.12.2013_SES.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2019.